



Número: **0825387-13.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **13/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO WAGNER CARDOSO (AUTOR)	CIRA SAKER MONTEIRO ROSA (ADVOGADO) RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63331 29	13/09/2019 12:54	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
63331 99	13/09/2019 12:54	<u>PROCURAÇÃO</u>	Procuração
63332 14	13/09/2019 12:54	<u>DOCUMENTAÇÃO COMPLETA</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA __VARA CIVEL
DA COMARCA DE TERESINA- PI.**

FRANCISCO WAGNER CARDOSO, brasileiro, portador do RG nº 2648038 SSP/PI, CPF nº 017.458.643-42, residente e domiciliado no Vale do Quem Tem, na quadra A16, casa 041, bairro: Planalto Uruguai, cidade: Teresina-PI, CEP: 640574-000, por intermédio de seus advogados e procuradores *in fine* assinado, instrumento de mandato em anexo à presente (DOC. 01), com endereço profissional na Rua Dr. Arêa Leão, nº 380, Sala 02, Edifício Orphila Leão, Centro-Sul, Teresina-PI, e-mail csakermr@hotmail.com, onde recebe as intimações de estilo, vem, com a devida vénia, à honrosa presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei **nº 6.194/74 e demais legislações pertinentes**, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º e 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:
PRELIMINARMENTE

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

O autor e sua família encontram-se debilitados financeiramente, não podendo arcar com as custas iniciais de ingresso sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme documentos anexos.

O autor após o acidente não pode mais trabalhar. Sua família é de baixa renda.

Recentemente, entrou em vigor o NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, que seu art. 98 e ss., assim disciplinou:

*Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas **as despesas processuais e os honorários advocatícios sem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.***

Art. 99..0 pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Assim, para o deferimento da assistência judiciária, nos termos do artigo 4º da lei nº 1.060/50, basta a afirmação de que não possui condições de arcar com custas e honorários sem prejuízo próprio e de sua família.

Segundo a lei basta o simples requerimento na própria petição inicial e a qualquer momento do processo, para ver deferida a concessão do benefício. Senão vejamos:

"Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição



inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

§ Iº Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos da lei, sob pena de pagamento até o décupo das custas judiciais."

Desta forma, o que se conclui é que as pessoas físicas possuem presunção de veracidade de suas alegações de insuficiência de recursos, devendo ser deferido os benefícios da justiça gratuita ao requerente.

DA NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIENCIA

O NCPC estabelece como requisito da petição inicial que o autor manifeste sua vontade acerca da realização ou não de audiência conciliatória, revelando-se faculdade sua.

No caso em tela, tendo em conta a baixíssima resolutividade de demandas dessa natureza pela via conciliatória, seja pela ausência de interesse da requerida, seja pelo injusto valor ofertado, o requerente se manifesta pela não realização da referida audiência, sob pena de revestir-se de ato que irá apenas procrastinar a marcha processual.

Nesse sentido, vê-se dominante tal entendimento perante os Tribunais Pátrios.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA de conciliação NÃO OBRIGATORIEDADE. DESINTERESSE DE UMA DAS PARTES. NEGARAM PROVIMENTO. AO RECURSO. UNÂNIME.

(Agravo de Instrumento Nº 70076501121, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 22/03/2018).

(TJ-RS - AI: 70076501121 RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Data de Julgamento: 22/03/2018, Décima Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/04/2018)

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. NÃO OBRIGATORIEDADE. DESINTERESSE DE UMA DAS PARTES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. No caso dos autos a designação de audiência de conciliação mostra-se inviável para a solução da controvérsia, tendo em vista que uma das partes manifestou não possuir interesse na realização da conciliação, sendo que neste caso, o possível acordo restaria infrutífera. 2. Ademais, ainda que a audiência possa ser realizada em qualquer fase processual, não há obrigatoriedade na realização de audiência de tentativa de conciliação. 3. Agravo interno conhecido e não provido.(TJ-AM - AGT: 00047027420188040000 AM 0004702-74.2018.8.04.0000, Relator: Airton Luís Corrêa Gentil, Data de Julgamento: 24/09/2018, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 24/09/2018).

1. SINOPSE FÁTICA

O peticionário foi acometido de acidente de trânsito em data de 02/12/2018, por volta das 22:30min quando conduzia uma moto HONDA/CG 125, PLACA NHV-7413, de sua propriedade, quando o pneu da moto derrapou e a vítima caiu, que foi para sua residência e no dia seguinte procurou atendimento médico na UPA-RENASCença.

Após internações, realizações de exames e consultas foi constado que o Autor teve fraturas no tornozelo esquerdo e tala gessada bota depois encaminhado para HUT, onde foi realizado procedimento cirúrgico. Ocorre que depois do acidente autor não pode mais exercer suas funções de motoboy pois vem sofrendo dor, incomodo, inchaço a perna não conseguindo realizar suas funções laborativas, fatos constatados através de exames, laudos anexado a esta peça preambular.



Vale ressaltar que do nefasto acidente resultou, para o requerente SEQUELAS DEFINITIVAS CONFORME LAUDOS MEDICOS.**O REQUERENTE ENCONTRA SE IMPOSSIBILITADO PARA TRABALHO EM DECORRENCIA DO ACIDENTE COM PERDA FUNCIONAL, ENFERMIDADE INCURÁVEL E PERMANENTE COM LIMITAÇÃO FUNCIONAL**, em razão do ora relatado, o que se traduz certamente em INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL por acidente, o que autoriza o recebimento integral do seguro DPVAT.

Considerando que o acidente, em comento, ao resultar debilidade permanente, como concluído pelo médico, lhe tornou **permanentemente inválido para o desempenho de sua profissão habitual, futura, ou qualquer outra, de forma digna e segura.**

Desta forma, o demandado deverá, de acordo com a lei vigente que assegura as vítimas de acidente de trânsito em caso de invalidez permanente, efetuar o pagamento no importe de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais).

O postulante pleiteou administrativamente o recebimento do prêmio na quantia prevista em lei, **conforme pedido nº 3190198162. A demandada efetuou o pagamento de uma quantia de irrisória de R\$ 1687,50 (HUM MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), conforme carta anexado aos autos.**

A reclamada contrariou as normas vigentes da indenização de **SEGURO DPVAT, ao não pagar ao postulante** administrativamente, já que em caso de **debilidade permanente**, o valor estipulado pela Lei 6.194/74, é no importe de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** e para despesas médicas o valor de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**. Já que o **postulante anexou o laudo que comprova sua invalidez.**

Apesar da via administrativa não ser um percurso obrigatório para pleitear seus direitos, principalmente pelo fato de está debilitado, esta, de boa-fé, buscou realizar seu direito de maneira amigável, no entanto, o que teve em troca foi à postura intransigente das requeridas, que negaram, sem qualquer motivo justo, a verba indenizatória de acordo com os parâmetros legais. Desta forma, a demandada violou a lei vigente que assegura a vitima de acidente de trânsito em caso de invalidez permanente o importe de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais).

Ademais, sendo a responsabilidade da seguradora ré de modo objetivo, não há argumentos para a demandada se eximir do cumprimento de sua obrigação em adimplir o direito do suplicante em auferir a verba indenizatória devida, sendo que o mesmo recorre ao judiciário visando à cobrança do seguro por invalidez com base na fundamentação a seguir apresentada e que remonta ao valor de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais), conforme disciplinamento contido no art. 3º, II, da Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei 11.482/2007.

Ademais, sendo a responsabilidade da seguradora ré de modo objetivo, não há argumentos para a demandada se eximir do cumprimento de sua obrigação em adimplir o direito do suplicante em auferir a verba indenizatória devida, sendo que o mesmo recorre ao judiciário visando à cobrança do seguro por invalidez com base na fundamentação a seguir apresentada e que remonta ao valor de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais), conforme disciplinamento contido no art. 3º, II, da Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei 11.482/2007.

Desta forma, a demandada devera indenizar o requerente no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e**



quinhentos reais), correspondente a invalidez permanente.

O Autor, para comprovar o seu direito, juntou a presente diversos documentos, entre os quais: boletim de ocorrência policial, prontuário da internação, diversos exames, etc

2. DO DIREITO

O acidente supra mencionado, acarretou ao Requerente invalidez permanente para trabalho, conforme doc em anexo.

A Lei 11.945/09, que alterou os artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74. trouxe novos parâmetros a serem observados no momento da aplicação do montante indenizatório.

O artigo 8º da lei 11.482/07 altera os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“art. 3º - os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreende as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada”.

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) – no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007);

No caso de **Invalidez Permanente, o pagamento da indenização de Seguro DPVAT, conforme determina a lei 6.194/74 com as alterações da lei 11.482/07, deverá ser de 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

Impende mencionar que a própria Lei 6194/74, em seu artigo 5º, § 1º determina que a indenização seja paga com base **no valor vigente na época da ocorrência do sinistro**, senão vejamos:

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de trinta dias da entrega dos seguintes documentos: (Parágrafo alterado pela MP 340/06).

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente no caso de danos pessoais.

Pelo texto legal acima, para prova do acidente basta a simples juntada do registro de ocorrência no órgão policial competente, via de regra o chamado boletim de ocorrência.

Ocorre Excelênciia os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74.

Não obstante a simplicidade atribuída pela lei, para entrega do prêmio, na prática o comando legal não se aplica, já que as seguradoras dificultam o recebimento da recompensa, tornando a espera desgastante, apesar de ser um direito líquido, certo e exigível.



O caso em comento deve ser analisado pela norma vigente na data em que ocorreu o acidente, ou seja, no dia 21 de fevereiro de 2016. Assim, aplicável será inciso II, do art. 3º, da Lei 6194/74, alterado pela Medida Provisória 340, de 29/12/2006, convertida na 11.482/2007.

O Seguro obrigatório, diferente dos outros contratos desta espécie, é regulado por legislação específica, visto que a indenização é tarifada e insusceptível de transação. Desta feita, as partes não podem determinar a respeito dos valores especificados em lei. O rigor do preceito legal, pela especificidade do seguro em comento, tem por finalidade assegurar a parte mais fraca da relação contratual, no caso, o beneficiário.

No mais em consonância com o comando legal, a autora pode ingressar em juízo visando o recebimento do que é de direito junto a qualquer seguradora integrante do convênio DPVAT, provando o nexo de causalidade e a luz do acidente relatado.

**PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA
HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO**

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente” ...

Mediante a entrega dos seguintes documentos:

“registro da ocorrência no órgão policial competente”.

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, **exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.**

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 333, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), **portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário**, não podem ser admitidas.

São deveres das Seguradoras Requeridas, cumprir em com o determinado pelo art. 333, II do CPC, **que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.**

Não obstante, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, entende, que a simples prova do acidente e da invalidez permanente, podem ser provados por outros meios de provas, não dependendo exclusivamente de Laudo Pericial ou Boletim de Ocorrência, conforme se vê no recurso de apelação nº 69727/2008, abaixo transcrição da ementa:

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

RECURSO DE APPELACAO CÍVEL Nº 69727/2008 - CLASSE II - 21 - APELANTE: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

APELADO: JOSÉ RONALDO DA SILVA

Número do Protocolo: 69727/2008



Data de Julgamento: 8-9-2008

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - PRELIMINAR DE DESERÇÃO - REJEITADA - **ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - AFASTADA - LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - DISPENSÁVEL - POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA** - SINISTRO E INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE – COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - SALÁRIO MÍNIMO - ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO - AFASTADA - PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE - **GRAU DE INVALIDEZ RESULTANTE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO - DESNECESSIDADE** - RESOLUÇÕES DO CNSP - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS - RECURSO DESPROVIDO.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, “*o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente*”.

Demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

O LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CONFIGURA DOCUMENTO ESSENCIAL E IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA, NOTADAMENTE PORQUE A INCAPACIDADE DECORRENTE DO SINISTRO PODE SER AFERIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA.(...).

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

DA PROVA PERICIAL – Da teoria da dinamização do ônus da prova

O sistema processual brasileiro, ao definir que a cada parte cabe provar o que alegou, adotou a Teoria Clássica que possui uma concepção estática do ônus da prova. Isto é, a distribuição do ônus, segundo o Código de Processo Civil, define-se abstrativamente, considerando-se apenas as hipóteses legais, sem sofrer qualquer influência ou interferência da situação posta em juízo. Observa-se, portanto, que o CPC não conferiu mutabilidade ao ônus da prova de modo que as particularidades da causa pudessem, em determinadas hipóteses, alterar a regra comum de distribuição de ônus da prova.

Ao ignorar as particularidades da causa, demonstrou-se em desarmonia com o modelo constitucional do direito processual civil, pautado no direito fundamental de acesso à justiça, que exige uma leitura do processo, de seus procedimentos e de suas técnicas, consoante as particularidades de cada causa.

Por conta disso, tem-se destacado e ganhado espaço na doutrina nacional a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, que indica um modelo de distribuição pautado na dinâmica da própria relação jurídica processual em análise, podendo-se a ela se ajustar, com o fim de melhor atender às especificidades da causa em concreto.

Assim, seguindo a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, este ônus não decorre de uma simples definição em abstrato do legislador, ele deve ser desempenhado pela parte que, conforme as particularidades do caso em concreto, possui as melhores condições de provar os fatos.

Por meio dessa teoria, a análise a respeito de quem tem o ônus de produzir a prova fica a cargo do magistrado, enquanto gestor da prestação jurisdicional. Nas palavras de Humberto Theodoro: “Fala-se em distribuição dinâmica do ônus probatório, por meio da qual seria, no caso concreto, conforme a evolução do processo, atribuído pelo juiz o encargo de prova à parte que detivesse conhecimentos técnicos ou informações específicas sobre os fatos discutidos na causa, ou, simplesmente, tivesse maior facilidade na sua demonstração. É necessário, todavia, que os elementos já disponíveis no processo tornem verossímil a versão afirmada por um dos



contedores e defina também a nova responsabilidade pela respectiva produção.” (Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 48. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008)

Nesse sentido o julgado do E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

“AGRADO INTERNO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ADIANTAMENTO. HONORÁRIOS DO PERITO. TEORIA DAS CARGAS PROCESSUAIS DINÂMICAS. REGRA PROCESSUAL QUE TRATA DO ENCARGO DE ANTECIPAR AS DESPESAS PARA PRODUÇÃO DE PROVA NECESSÁRIA A SOLUÇÃO DA CAUSA. HONORÁRIOS. VALOR. ADEQUAÇÃO. TERMO DE COOPERAÇÃO. INAPLICABILIDADE. PRINCÍPIOS DA BOA FÉ E DA SOLIDARIEDADE NA BUSCA DA VERDADE REAL. 1. Preambularmente, cumpre destacar que é aplicável ao caso dos autos a teoria das cargas processuais dinâmicas, uma vez que as partes não se encontram em igualdade de condições para a coleta probatória pretendida, *in casu* levantamento técnico, existindo óbice para a realização desta em face da hipossuficiência da parte demandante importar na delonga desnecessária da solução da causa, o que atenta aos princípios da economia e celeridade processo. 2. Note-se que a teoria da carga dinâmica da prova parte do pressuposto que o encargo probatório é regra de julgamento e, como tal, busca possibilitar ao magistrado produzir prova essencial ao convencimento deste para deslinde do litígio, cujo ônus deixado à parte hipossuficiente representaria produzir prova diabólica, isto é, de ordem negativa, ou cuja realização para aquela se tornasse de difícil consecução, quer por não ter as melhores condições técnicas, profissionais ou mesmo fáticas, sejam estas de ordem econômico-financeira ou mesmo jurídica para reconstituir os fatos. 3. Aplica-se a teoria da carga dinâmica probatória, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção de determinada prova, com base no princípio da razoabilidade, ou seja, é aceitável repassar o custo da coleta de determinada prova a parte que detém melhor condição de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a almejada justiça. 4. Releva ponderar que a dinamização do ônus da prova será aplicada quando for afastada a incidência do artigo 333 do código de processo civil por inadequação, ou seja, quando for verificado que a parte que, em tese, está desincumbida ao ônus *probandi*, pois não possui as melhores condições para a realização de prova necessária ao deslinde do feito. 5. Assim, a posição privilegiada da parte para revelar a verdade e o dever de colaborar na consecução desta com a realização da prova pretendida deve ser evidente, consoante estabelecem os artigos 14, I, e 339, ambos do código de processo civil, pois se aplica esta regra de julgamento por exceção, a qual está presente no caso dos autos, **pois a parte demandada conta com melhores condições jurídicas e econômicas de produzir tal prova, pois se trata de seguradora especializada neste tipo de seguro social.** 6. No presente feito não merece guarida à pretensão da parte agravante, uma vez que o art. 333 do código de processo civil estabelece que os honorários do perito serão pagos antecipadamente pela parte que houver requerido o exame técnico, ou pelo autor, quando pleiteado por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz, desde que aquela regra geral não importe em dificultar a realização da prova pretendida ou retardar a solução da causa, o que autoriza a inversão do encargo de adiantar o montante necessário a produção da prova pretendida. 7. Destaque-se que **mesmo a perícia sendo determinada de ofício pelo magistrado é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, desde que atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória.** 8. Frise-se que a teoria da carga dinâmica da prova ou da distribuição dinâmica do ônus da prova é regra processual que visa definir, qual parte suportará os custos do adiantamento das despesas para realização de determinada prova necessária a solução do litígio no curso do feito, dentre as quais os honorários periciais. Logo, não há prejuízo a qualquer das partes com esta medida de ordem formal, pois a prova em questão irá servir a realização do direito e prestação de efetiva jurisdição, com a apuração de verdadeira reconstituição dos fatos discutidos, o que interessa a todos para alcançar a pacificação social. 9. Cumpre ressaltar, também, que antes da realização da perícia os honorários são fixados provisoriamente, a fim de ser dado início a avaliação técnica pretendida, contudo, por ocasião da decisão final, o magistrado pode estabelecer em definitivo aquela verba de sucumbência em patamar superior ao inicialmente feito, de acordo com o princípio da proporcionalidade e grau de complexidade do exame levado a efeito, atribuindo o pagamento daquela à parte sucumbente na causa. 10. Assim, devem ser mantidos os honorários definitivos fixados em dois salários mínimos, caso sucumbente a demandada. 11. No entanto, como a perícia foi postulada por ambas as partes, os honorários de adiantamento caso devessem ser alcançados pelo estado, de acordo com os limites impostos no ato nº 051/2009-p, isto se o ente público não possa prestar esta diretamente mediante corpo técnico habilitado para tanto, o que não incide no caso dos autos devido à aplicação da teoria das cargas processuais dinâmicas. 12. Descabe a aplicação do termo de cooperação nº 103/2012 firmado entre este egrégio tribunal de justiça e a seguradora líder dos consórcios do seguro DPVAT, tendo em vista que o referido termo diz respeito ao projeto conciliação. 13. É oportuno ressaltar que o termo “cooperação”



pressupõe consenso e aceitação por ambas as partes, propiciando o poder judiciário esta aproximação, mas não importa em medida coercitiva e obrigatória a ser aplicada a questão de ordem privada, quando não há esta composição prévia. Ao contrário, no caso dos autos a matéria é controvertida e litigiosa, pendente de decisão judicial, logo, não se aplica aquela parametrização sugerida para os honorários periciais, devendo estes atender aos parâmetros usualmente fixados pela Lei Processual Civil, princípios jurídicos e critérios fixados jurisprudencialmente.

14. Os argumentos trazidos no recurso não se mostram razoáveis para reformar a decisão monocrática. Negado provimento ao agravo interno. (**TJRS; AG 521201-30.2013.8.21.7000; Porto Alegre; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Jorge Luiz Lopes do Canto; Julg. 25/03/2014; DJERS 28/03/2014**)

Seguindo a influência da doutrina favorável à dinâmica da distribuição do ônus da prova, bem como a jurisprudência, o Projeto de Lei nº 8.046/2010, que trata do novo Código de Processo Civil Brasileiro, trouxe essa já pacificada possibilidade de dinamização do ônus da prova. Com base na premissa apresentada, com o fim de chegar-se a uma justiça processual e, pautada na orientação doutrinária acima delineada, requer, desde já, Requerer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, **com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial**, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça. Outro julgado trata do tema, trazendo a certeza do direito do requerente em buscar no Poder Judiciário o valor devido pela Seguradora -requerida, conforme a seguir posto:

"Configurada de modo efetivo, consistente, a invalidez permanente, ainda que parcial, faz jus a vítima atropelada ao seguro obrigatório -DPVAT, em face aos danos causados por veículos automotores. Inteligencia do artigo 3º. Da lei N. 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei n.8441/92 que não traz distinção quanto a espécie de invalidez".(Ap. n. 4413597/DF (97061), 5ª turma Cível do TJDFT, Rel. Dácio Vieira. J. 23.06.1997, Idem)." (GRIFO NOSSO).

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência."

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora.

O art. 85 do novo CPC, assim verbis:

Art. 85 - A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor (...) (...)

§2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos: (...)

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

(...)

§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for



muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 85, § 2º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 2º do art. 85, que assim prevê:

§2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa (...)

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 4º do art. 20, que assim prescreve:

§8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º. (g.n.)

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitoso. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 85, § 8º, do novo CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

"Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa" (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. em 20-3-2001).

"O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atento contra o exercício profissional." (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008 – grifou-se.).

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

Caso vossa Excelência entenda necessário a realização de perícia segue os quesitos a serem analisados.

QUESITOS PARA REAUZACÃO DE PERICIA

- 1) HOUVE OFENSA A INTEGRIDADE FÍSICA OU A SAUDE DO PACIENTE?
- 2) QUAL O INSTRUMENTO OU MEIO QUE A PRODUZIU?
- 3) TAIS LESOES PODERAO TER SIDO PROVOCADAS POR ACIDENTE DE TRAFICO?
- 4) RESULTARA INCAPACIDADE PARA AS OCUPACOES HABITUais POR MAIS DE TRINTA DIAS, OU PERIGO DE VIDA, OU DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO?
- 5) RESULTARA INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO OU ENFERMIDADE INCURAVEL, OU PERDA OU INUTILIDADE DE MEMBRO SENTIDO OU FUNCAO OU DEFORMIDADE PERMANENTE?
- 6) HÁ OUTROS DADOS JULGADOS UTEIS A FORNECER?

DO PEDIDO

Ex positis, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, o Requerente requer a Vossa Excelência o que segue:



- b) a citação da empresa demandada no endereço inicialmente indicado para comparecer as audiências designadas e, querendo, contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;
- c) **A concessão da justiça gratuita**, haja vista o Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Para tanto, fulcra-se no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.
- d) Seja **DISPENSADA a realização de audiência de conciliação** conforme argumentos expostos;
- e) Que seja julgada PROCEDENTE a presente para o fim de impor a condenação da requerida ao pagamento do Seguro DPVAT no importe de **R\$ 11.812,50 (ONZE MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, devidamente corrigido, com acréscimos de juros e correção monetária, contados da data do evento danoso, em face da INVALIDEZ PERMANENTE.
- f) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, **com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial**, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;
- f.1) Se eventualmente pelos motivos elencados em lei, **for decretada a revelia da Seguradora Requerida**, requer seja aplicada a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar as despesas com a produção da prova pericial, **condenando a Ré a arcar com os honorários periciais, arbitrados por Vossa Excelência, que deverão ser pagos ao final do processo**, pois não pode o estado arcar com tal ônus por desídia da Seguradora, também não pode a mesma beneficiar-se da própria torpeza (haja vista que se for o Estado incumbido de tais despesas, a seguradora estaria sendo premiada por ser revel, o que não é admissível);
- g) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais,
- g.1)Quanto aos honorários advocatícios, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, no importe de 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou seja, o máximo indenizável é de R\$ 13.500,00
- 9.2)** Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo indenizável, o que torna pequeno o valor, requer a condenação da Requerida nos honorários advocatícios, com fundamento no parágrafo 8º do art. 85 do novo CPC, evitando assim honorários irrisórios e a consequente desvalorização profissional.
- Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;
- Atribui à causa o valor de **R\$ 11.812,50 (ONZE MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.
- Termos em que roga e espera deferimento, por ser medida da mais LIDIMA JUSTIÇA
- Teresina (PI), 11 de setembro de 2019.
- Cira Saker MonteiroRosa**
OAB/PI 7126



Ramon Alexandrino Coelho de Amorim

OAB/PI 12203



Assinado eletronicamente por: RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM - 13/09/2019 12:52:12
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909131252117860000006058295>
Número do documento: 1909131252117860000006058295

Num. 6333129 - Pág. 11



ALEXANDRINO & SAKER
SOCIÉDADE DE ADVOGADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA E EXTRA"

OUTORGANTE(S): FRANCISCO WAGNER CARDOSO, brasileiro, solteiro, motoboy, RG nº 2648038 SSP/PI, CPF nº 017.458.643-42, residente e domiciliado à Rua Altinópoles, nº 6693, Bairro: Uruguai, Cep.: 64.000-000, Teresina-PI.

OUTORGADO(S): CIRA SAKER MONTEIRO ROSA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PI nº 7126, CPF nº 809.669.933-49, **RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM**, brasileiro, advogado, OAB/PI nº 12203, CPF nº 033.292.213-80 e **ALEXANDRINO & SAKER SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ nº 32.574.852/0001-89, todos com escritório profissional no endereço infra timbrado.

PODERES: Confere(em) amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia e extra*", a fim de que, possa, *in solidum* ou separadamente realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, defender-me(nos) nas que (me) (nos) forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso. O presente mandato poderá ser revogado a qualquer tempo, devendo ser imediatamente comunicado o fato ao(s) mandatário(s), por carta simples e com aviso de recebimento. Em caso de renúncia dos poderes expressos nesta procuração e, para este exclusivo fim, fica eleita desde já a advogada CIRA SAKER MONTEIRO ROSA, que assinando isoladamente, representará a todos que figurem neste instrumento procuratório ou que venham a ter poderes conferidos pela mesma, por substabelecimento com reservas iguais, podendo o dito advogado praticar todos os atos necessários à(s) renúncia(s) para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por firme e valioso.

Teresina (PI), 11 de Setembro de 2019.

Outorgante(s):

CIRA SAKER
OAB/PI 7126

86 99991.3015

RAMON ALEXANDRINO
OAB/PI 12203

86 99840.3037

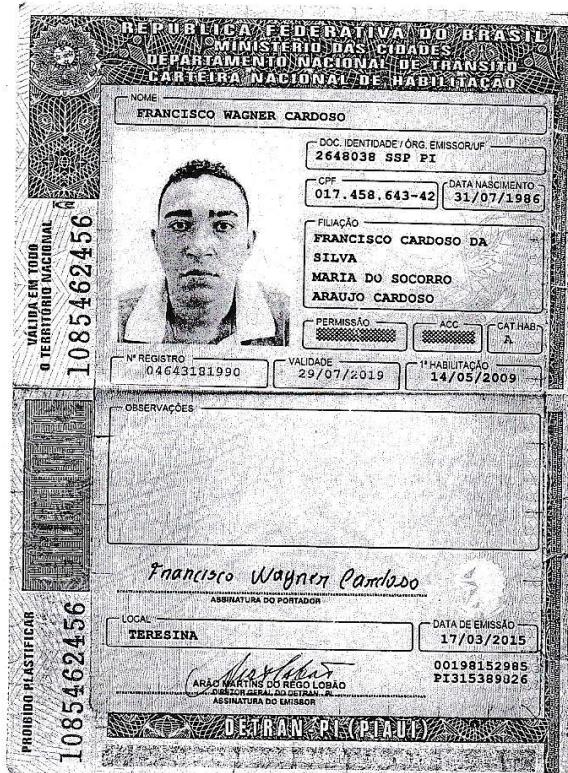
RUA DR. ARÊA LEÃO, 380 - SALA 02 CENTRO/SUL, CEP: 64001-310 TERESINA - PIAUÍ - BRASIL - FONE: 86 3223.7391

RUA NOSSA Sª DO PERPÉTUO SOCORRO, 358 - CENTRO, CEP: 64460-000 ÁGUA BRANCA - PIAUÍ - BRASIL



Assinado eletronicamente por: RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM - 13/09/2019 12:52:13
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909131252129070000006058315>
Número do documento: 1909131252129070000006058315

Num. 6333199 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM - 13/09/2019 12:52:14
http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091312521364800000006058330
Número do documento: 19091312521364800000006058330

Num. 6333214 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 03 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190198162 Vítima: FRANCISCO WAGNER CARDOSO

Data do Acidente: 02/12/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a). FRANCISCO WAGNER CARDOSO

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Banco Pessoal: Período completo da Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: FRANCISCO WAGNER CARDOSO

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000002004

Conta: 0000072831-3

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Assinado eletronicamente por: RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM - 13/09/2019 12:52:14
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909131252136480000006058330>
Número de documento: 1909131252126490000006058330

Núm. 6333214 - Pág. 2

ÁGUAS DE
TERESINA

CNPJ 27157474000106 - IE 195965574
Av. Odilon Araújo, 1035, Picanha - CEP 64017-280, Teresina - PI
Telefone: 0800 223 2000 ou 115 / (86) 98124-3199

MATRÍCULA 13261584-3 FATURA Nº 150744662
TC 1,38 MÊS / ANO 3/2019

NOME / ENDERECO
MORADOR ANTONIO ATAIDES VIEIRA DA SILVA

CON PLANALTO URUGUAI, Q-A16-CASA-041-VALE QUEM
TEM-TERESINA-PI-cep:64057400

LOCALIZAÇÃO 004-00030-002005	GRUPO 004	NÚMERO DO HIDRÔMETRO
---------------------------------	--------------	----------------------

HISTÓRICO DE CONSUMO MÊS / ANO TIPO LIDO FATURADO		
22/2019	Lido	08 12
01/2019	Lido	08 12
12/2018	Lido	08 12
13/2018	Lido	08 12
18/2018	Lido	08 12
23/2018	Lido	08 12
28/2018	Lido	08 12

ECONOMIAS - CATEGORIAS / TIPO TARIFA
1 Residencial - Normal

DATA ANTERIOR 06/02/2019 0	LEITURA
ATUAL 08/03/2019 0	

CONSUMO MÊS M3	12	CB 12.74/2012
PIS/PASEP	39,05x1,65% = 6,64	
COFINS	39,05x7,60% = 2,95	

TABELA DE TARIFAS

RESIDENCIAL		
FAIXA DE CONSUMO R\$ /M3 E (%)		
8 12 3.2541 65		
12 25 5.3902 65		
25 999999 9.1508 65		

DESCRIÇÃO REF. VALOR
VALOR REFERENTE ÁGUA - 39,05 > Residencial-Normal 12,0 m3 39,05

NÃO RESIDENCIAL
FAIXA DE CONSUMO R\$ /M3 E (%)

VENCIMENTO 20/03/2019	TOTAL A PAGAR 39,05
--------------------------	------------------------

INREGULARIDADES / ANORMALIDADES

MENSAGEM:
NOSSOS ARQUIVOS ACUSA(M) 4 DEBITO(S). ATENCAO - SUJEITO A CORTE.
PROCURE A LOJA DE ATENDIMENTO.

NOTIFICAÇÃO

Após 30 dias do vencimento, o não pagamento desta fatura acarretará a suspensão dos serviços
conforme Lei Federal nº 11.345/2006, Art. 40, inciso VIII e Estatuto Art. 24, II, Inciso II.

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PRC Nº 5, 28 DE SETEMBRO DE 2017, ANEXO XX)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO
CLORO LIVRE	2851	2843	6	1,47	0,2-5,0 mg/L
COR APARENTE	2852	2531	321	9,52	Interior a 15
pH	2778	2704	74	6,57	6,00-9,50
TURBIDEZ	2854	2664	190	2,98	Inferior a 5

CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PRC Nº 5, 28 DE SETEMBRO DE 2017, ANEXO XX)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO
COLIFORMES TOTais	902	901	1	Ausência	Ausente
ESCHERICHIA COLI	902	902	0	Ausência	Ausente

DATA DA EMISSÃO: 08/03/2019 HORA DA EMISSÃO: 10:57

TC 1,38 28198388105759

ÁGUAS DE
TERESINA

MATRÍCULA 13261584-3

FATURA Nº 150744662
MÊS / ANO 3/2019

VENCIMENTO

20/03/2019

VALOR A PAGAR

39,05

82670000000-1 39051535000-2 00201915074-3 46620100104-0



VISO DE DEBITO ***



Assinado eletronicamente por: RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM - 13/09/2019 12:52:14
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909131252136480000006058330
Número do documento: 1909131252136480000006058330

Num. 6333214 - Pág. 3



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.000865/2019-52

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Resp. pelo Registro: Francileude Lima Cordeiro

Data/Hora: 07/03/2019 - 15:18

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Data/Hora

02/12/2018 - 22:30

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Bairro

Município

TERESINA

PLANALTO URUGUAI

Endereço

RUA ALVINA FERNANDES, Nº:

Ponto de Referência

Complemento

PRAÇA

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: FRANCISCO WAGNER CARDOSO (32 ANOS)

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 2648038 SSP PI

Mãe: MARIA DO SOCORRO ARAUJO CARDOSO

Endereço: RUA ALTINÓPOLIS, Nº 6693

Bairro: PLANALTO URUGUAI

Cidade: TERESINA

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

RELATO DA OCORRÊNCIA

A VÍTIMA RELATA QUE TRAFEGAVA PELO ENDEREÇO SUPRACITADO CONDUZINDO UMA MOTO HONDA/CG 125 FAN, COR PRETA, PLACA NHV-7413-PI, DE SUA PROPRIEDADE, QUANDO O PNEU DA MOTO DERRAPOU E A VÍTIMA CAIU, TENDO IDO EM SEGUIDA PARA SUA RESIDÊNCIA; QUE, A VÍTIMA PROCUROU ATENDIMENTO NO DIA SEGUINTE NA UPA-RENASCENÇA (PRONTUÁRIO 132188); QUE, O REFERIDO ACIDENTE TEM COMO TESTEMUNHA JEFERSON VANDO CARDOSO DA SILVA, RG: 2841770 SSP-PI. INFORMAÇÕES PRESTADAS DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO NOTICIANTE.

Francileude Lima
Francileude Lima Cordeiro - Mat. 1945629
AGENTE DE POLÍCIA

Francisco Wagner Cardoso
FRANCISCO WAGNER CARDOSO (32 ANOS) - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Policia

PJ CORRETORA
DE SEGUROS

14 MAR 2019

DPVAT



**UNID. DE PRONTO ATENDIMENTO - RENASCENÇA**

Rua Rio Verde, 2810 Renascença III - Fone: 86 3234 7074
TERESINA-PI CEP: 64082-110 CNPJ: 17.577.205/0015-32

Imp: 03/12/2018 09:48:35
(User: EDMAR JUNIOR)
(Estação: SALADEGESSO-PC)

BOLETIM DE ENTRADA (BE)

DADOS DO PACIENTE:

Nome: FRANCISCO WAGNER CARDOSO		Prontuário: 132188
Mãe: MARIA DO SOCORRO ARAUJO CARDOSO	Pai: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA	
End. Resid.: RUA ALTINOPOLIS 6693 - PLANALTO URUGUAI - TERESINA - PI - CEP: -		
Nascimento: 31/07/1986	Idade: 32a4m3d	Sexo: Masculino Fone: 86-99527-0634
Responsável: O MESMO	CNS: 700009903920304	
Profissão:	Documento: CPF: 017.458.643-42	
G. Instrução: Não informado	E.Civil: Ignorado	
End. Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 308271	Entrada: 03/12/2018 09:12:10	Convênio: S U S	Proced: 0301060096
Motivo da Procura (Forme Paciente/Acomp): OUTRAS QUEIXAS			

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma de Apresentação: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES	Classificação: Dor leve recente	Cor: Verde
Breve História Clas. Risco: Pcte relata acidente de moto ontem, com trauma em pé E. Nega alergia medicamentosa.		MAYARA FELICIANO DA SILVA E SOUSA COREN 277442 Em: 03/12/2018 09:16:20

SSVV: (Hora: ____ : ____)	Peso: 0,00 Kg	Altura: 0,00 M	IMC: 0,00 Kg/m ²	P脉: bmp	Pressão: mmHg
Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta: TRAUMA DOR TORMOZELA E RX TORMOZELA E 2P FRAT TORMOZELA E CD: TALA GESSADA BOTA VC AO HUT					
14 MAR 2019 PJ CORRETORA DE SEGUROS DPVAT					
Diagnóstico Inicial: Fratura do maléolo lateral CID: S826					
Exames Complementares:					

Prescrição Médica: DIPIRONA 2,0 CC AD EV DEXAMETASONA 1 AMP AD EV					
Motivo da Alta/Encerramento: Encaminhado para Exames DATA: / / HORA: : : Dr. Edmar S. Junior Ortopedia / Traumatologia CRM-PI 2313 / CRM-MA 3294					

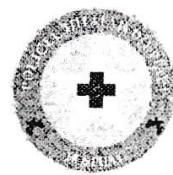
Assinatura Paciente ou Responsável

EDMAR DE SOUZA LIMA JUNIOR
CRM - 2313 Em: 03/12/2018 09:48:35





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PÓLICIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE
SETOR DE ARQUIVO TÉCNICO



Confere com o(a) original que
foi apresentado(a) e dou fé.
Em, 05/02/19

Setor do Arquivo Técnico da HPMPI

Luis Henrique Vasconcelos Reis 1º TEN PM
Chefe do Arquivo Técnico da HPM PI
RG: 105198193-2 Mat. 14495-9

NOME DO PACIENTE: Flamenco Walquiri Cardoso

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 432599/18

P.D. Walquiri
Luis Henrique Vasconcelos Reis 1º TEN PM
RGPM 105198193-2 Mat. 14495-9
Chefe do Setor do Arquivo Técnico

Obs: Não fornecemos 2ª via.

HPM - "Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde."

Piauí
GOVERNO DO
DESENVOLVIMENTO

HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE - HPMPI
Av. Higino Cunha, Nº 1642 – Bairro Ilhotas – Teresina-PI
CEP 64.014-220
Fones: (86) 3216-1520/3216 1528

Saúde
Secretaria de Estado





**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE
AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**



Nº. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

155596

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL POLICIA MILITAR DIRCEUARCOVERDE	2 - CNES 2323451	Atendimento 839024
3 - Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL POLICIA MILITAR DIRCEUARCOVERDE	4 - CNES 2323451	

Identificação do Paciente

5 - Nome: FRANCISCO WAGNER CARDOSO 6 - Prontuário: 432599

7 - CNS: 700009903920304 8 - Nascimento: 31/07/1986 9 - Sexo: M CPF: 017.458.643-42
 11 - Mãe: MARIA DO SOCORRO ARAUJO CARDOSO 12 - Fone: 86-9.81937337 / 995270634
 13 - Resp: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA 14 - Cor: PARDA
 15 - Ender.: ALTINOPOLIS 6693 PLANALTO 19 - CEP: 64050-240
 16 - Munic: TERESINA 17 - Cod. IBGE: 221100 18 - UF: PI RG: 26480-38

Justificativa da Internação

2º - Principais Sinais e Sintomas Clínicos:

Trauma motociclista cr

21 - Condições que justificam a Internação:

First ch

phj
Luis Henrique Vassourcos Reis 1º TEN PM
RGPM 105198193-2 Mat 14495-9
Chefe do Setor do Arquivo Técnico

22 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas (Resultado de Exames Realizados)

Aument + δx + ϵx für ω

23 - Diagnóstico Inicial: _____ **24 - Cid Princ :** S82.3 **25 - Cid Sec :** _____ **26 - Cid C. Ass :** _____

FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DA TIBIA

Procedimento Solicitado

28 - Cod. Proced. 27 - Procedimento Solicitado: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZE 3
 0408050497
 29 - Clínica: 30 - Carater:: Ident.: 31 - Documento: 32 Doc. Med. Solic.
 POSTO II 02 1 CPF 16778699841
 33 - Nome Profissional / Assistente 34 - Data de Solicitação:
 LEANDRO PONCE LEAL 03/12/2018

Preencher em caso de Causas Externas (Acidentes ou Violências)

36 - () Acidente de Trânsito.	39 - CNPJ Seguradora:	42 - Nº. Bilhete.	41 - Serie
37 - () Acidente de Trabalho Típico.	42 - CNPJ Empresa:	43 - CNAE. Empresa	44 - CBOR.
38 - () Acidente de Tabalho Trajeto.			
45 - Vínculo com a Previdência. () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado.			

Autorizaçāo

46 - Nome do Profissional Autorizado	47 - Data Autorização. <u>10/12/18</u>	 Luis Edson dos Santos Professor de Auditoria Assessor de Contabilidade Assessor de Contabilidade Assessor de Contabilidade
48 - Documento	49 - Num. Documento	

51 - Assinatura Paciente ou Responsável.
 Usuário: JACQUELINE.ALMEIDA
Consulta Local:
Consulta SUS:
Impressão 18:25:36





Polícia Militar do Piauí
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



FOLHA DE INTERNAÇÃO

INTERNOU-SE NO HOSPITAL	FICHA DE PRONTUÁRIO		03/12/2018
SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	Nome: FRANCISCO WAGNER CARDOSO		Pront.: 432599
IDEML OUTROS HOSPITAIS	Nasc.: 31/07/1986 Sexo: M Convênio: SUS - INTERNACAO		
SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	Atendimento: 839024	Enfermaria: POSTO II	ENF 212 LEITO Leito: 212
CLÍNICA	Pai: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA		
Médico Assistente	Mae: MARIA DO SOCORRO ARAUJO CARDOSO		
Permanência	RG: 2648038		
CLÍNICA	Residência:		
	ALTINOPOLIS Nr.: 6693 Cep: 64050240	Bairro: PLANALTO Cidade: TERESINA Telefone: 86 - 981937337	

Histórido Clínico, Registro das Palavras do Doente e Todos os Achados de Exames a Que Foi Submetido.

Francisco Wagner Cardoso
Luis Henrique Vasconcelos Reis 1º TEN PM
RGPM 105198193-2 / Mat. 14495-9
Chefe do Setor do Arquivo Técnico

DIAGNÓSTICO		
Provisório: <i>Francisco Wagner Cardoso</i>	CID S823	
Principal:	CID	
Procedimento: <i>Osteomielite</i>		
Sintomas e Sinais Principais <i>Doenças</i>	Causa Médica	Histo - Patológico:

TRATAMENTO			
Tipo:	Terapêutica Médica	Operação	Eficácia
<input type="checkbox"/> Nenhuma <input type="checkbox"/> Médico <input type="checkbox"/> Cirurgia <input checked="" type="checkbox"/> Médico Cirúrgico	<i>Erupção</i>	<i>osteomielite</i> Flávio Marcelo Coelho Cunha Ortopedista - Traumatologista CRM PI 102	<input type="checkbox"/> Nenhuma <input type="checkbox"/> Médico <input type="checkbox"/> Cirurgia <input checked="" type="checkbox"/> Médico Cirúrgico

DURAÇÃO		Data da Alta: / /		Data da Hospitalização: / /	
Data/Hora de Internação: 03/12/2018 18:20:50					
ALTA					
Saída		Transferência		Óbito	
<input type="checkbox"/> Curado <input type="checkbox"/> Melhorado <input type="checkbox"/> Inalterado <input type="checkbox"/> A Pedido <input type="checkbox"/> Internação p/ Diagnóstico		<input type="checkbox"/> Divisão Médica <input type="checkbox"/> Por Indisciplina <input type="checkbox"/> Evasão <input type="checkbox"/> P. Ambulatório		<input type="checkbox"/> Fisiologia <input type="checkbox"/> Psiquiatria <input type="checkbox"/> Outros	
				<input type="checkbox"/> Ocorrido nas primeiras 48 horas em estado agônico ou pré-agônico <input type="checkbox"/> Ocorrido nas primeiras 48 horas sem apresentar estado agônico ou pré-agônico <input type="checkbox"/> Ocorrido nas primeiras 48 horas de internação	

THE / /

Assinatura: _____

"Humanizando e Cuidando Bem da Sua Saúde"

Av. Higino Cunha, 1642 - Fone: (86) 3216-1256 - Fax: (86) 3216-1520
CEP.: 64014-090 - Teresina - PI . CNPJ.: 07.444.159/0002-25 - CMC. 035.372-8



**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE
INTERNAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR**

**Nº LAUDO: 155596
AIH: 2218101885307**

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS - UPA RENASCENCA	CNPJ 7823169
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DIRCHU ARCOVERDE - HPM	CNPJ 2323451

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS	NOME DO PACIENTE	NASCIMENTO	SEXO	PRONTO-ATENDIMENTO
700009903920304	FRANCISCO WAGNER CARDOSO	31/07/1986	M	432599
DOCUMENTO CPF	TELEFONE	NOME DA MÃE	RESPONSÁVEL	
	[86995270634]	MARIA DO SOCORRO ARAUJO CARDOSO	FRANCISCO CARDOSO DA SILVA	
CEP	ENDERECO - LOGRADOURO		NUMERO / LOTE	
			48	
BAIRRO	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO	UF	
VALÉS QUEM TEM	PLANALTO URUGUAI	TERESINA	PI	

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

TRAUMA DOR TORNozHO ESQUERDO RX TORNozHO ESQUERDO FRATURA TORNozHO ESQUERDOCD TALA GRSSADA BOTAFUNCAINHO PARA HUT

CONDICÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO
TRANSFERÊNCIA

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNOSTICAS(RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)
EXAME FISICORX

Ma. Vale
Luis Henrique V. dos Reis 1º TEN PM
RGPM 105498193-2/Mat. 14495-9
Chefe do Setor do Arquivo Técnico

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL S826 - FRATURA DO MÂDIOLO LATRALL	CID 10 SECUNDÁRIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
--	--------------------------	---------------------------------

PROCEDIMENTO SOLICITADO

COD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

LITO/CLÍNICA ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA (MASCULINO)	PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO)) FLAVIO MACIEL BARBOSA DE SANTANA COUTINHO CPT: 84127562315 CRM:	PJ CORRETORA DE SEGUROS 14 MAR 2019
CARÁTER URGÊNCIA	DATA SOLICITAÇÃO 03/12/2018	DPVAT

TIPO ACIDENTE	CNPJ SEGURODORA	Nº DO BILHETE SÉRIE	CNPJ DA EMPRESA	CNAE EMPRESA	CBOR NATUREZA DA LESÃO
----------------------	------------------------	----------------------------	------------------------	---------------------	-------------------------------

AUTORIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO)) HENRIQUE ALMEIDA FILHO CPF: 05500931334 CRM:	NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVAIAÇÃO / AUDITORIA
	DATA ANALISE: 03/12/2018 18:38:59

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:



CENTRAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
COMPROVANTE DE REGULACAO

AUTORIZAÇÃO: 440431808	Nº REGULAÇÃO: 51387	TIPO: TRANSFERÊNCIA INTERHOSPITALAR
ESTABELECIMENTO SOLICITANTE:	7823169 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS - UPA RENASCENCA - (86) 3234-7074	
ESTABELECIMENTO REFERENCIADO:	2323451 - HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DIRCEU ARCOVERDE - HPM	
LEITO:	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	
PACIENTE:	FRANCISCO WAGNER CARDOSO	
	NASCIMENTO: 31/07/1986	

DADOS CLÍNICOS

HISTÓRIA CLÍNICA:

TRAUMA DOR TORNOZELO ESQUERDO RX TORNOZELO ESQUERDO FRATURA TORNOZELO ESQUERDO CD TALA GESSADA BOTAENCAMINHO PARA HUT

PROVAS DIAGNÓSTICAS:

EXAME FISICORX

EXAMES SOLICITADOS:

DIAGNÓSTICO(CID): FRATURA DO MALLEO LATERAL

COMORBIDADE:

PRESSÃO ARTERIAL: FREQ. CARDÍACA: SATURAÇÃO: FREQ. RESPIRATÓRIA:

GLICEMIA: NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: USO DE O2:

USO DROGAS VASOATIVAS:

USO ANTIBIÓTICOS:

USO DE OUTRAS MEDICAÇÕES:

DATA: 03/12/2018 10:06:30

PJ CORRETORA
DE SEGUROS

14 MAR 2019

DPVAT

MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO / CARIMBO

Dr. Edmar S. L. Junior
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PI 2313 / CRM-M 3296

R/ Henrique Vasconcelos Reis Té TEN PM
RGPM 05198193-2 / Mat. 14495-9
Tele. 3 Selar do Arquivo Técnico



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



BOLETIM DE CIRURGIA

DATA: 05 / 12 / 18
Nº DO PRONTUÁRIO 4325019 SALA 07
CÓD DA CIRURGIA: 04080.50497

Descrição da Cirurgia:

Raspagem, DDA feita do tecido ósseo, artírus, coxim, tecido lateral, EFA e pleco e profundo. Muro e caudilhos. Retirada de feto.

Flávio Matheus S. Souza
Ortopedista e Traumatologista
CRM-PI 3102

Henrique Viscocelos Reis 1º TEN PM
RGPM 05198193-2 Mat. 14495-9
Chefe do Setor do Arquivo Técnico

foco

Cirurgia: Fratura tornozelo

Cirurgião: Dr. Flávio

1º Auxiliar: Ad. Augusto

2º Auxiliar: —

3º Auxiliar: —

Instrumentador: Jesus

Circulante: Marcia Rejane
Enfermagem

COREN 850657-TE



(839024)

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



BOLETIM DE ANESTESIA

DATA: 05/12/18
Nº DO PRONTUÁRIO 9325-99 SALA 07
CÓD DA CIRURGIA: 0403050997

NOME: Francisco Wagner Cardoso de Souza Sexo: M ASA: _____
PROCEDIMENTO: Enat. tomografia Cervical Apt/Enf e Letto:
CIRURGÃO: Flávio AUX: Nelson ANEST.: Nitro Anestesia: 212-07
INSTR.: Dr. J. G. C. M. G. INICIO: 10:20 FIM: 17:00 SALA: 07
P.A. 160 mm Hg RESPIRATÓRIO: 17:00 Glicemia _____ Creatina _____ Respir: _____

ACIONE RELAXADOR	OXIGENIO		SEQUÊNCIA																																		
	1	2																																			
REPOSIÇÃO VOLÉMICA	<i>Sf - Sf</i>																																				
SaO ₂ (%)	94%		11/12/18 - Jejuado																																		
	98%																																				
E.C.G.	#		21 monitorizac																																		
EtCO ₂ (mmHg)	#		3) Plant 6h																																		
MONITORIZAÇÃO	#		Abd 0000 12,52s																																		
X INÍCIO E FIM DA ANESTESIA VIDA: L PA. MÉDIA FREQUÊNCIA CARDÍACA A.PA. DIASTÓLICA TEMPERATURA	#		Dose 50mcg 2100% 5bts																																		
DIURESE (ml)	#		4) Cefazolin 2g av																																		
Técnica Anestésica: Paralaxia: PLM 6h																																					
Comentários Adicionais: limpo, tec lin pati, agudo																																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">MONITORAÇÃO</th> <th colspan="4">Início Fim</th> </tr> <tr> <th>ECG</th> <th>Oxímetro</th> <th>PAM</th> <th>Capnógrafo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> </tbody> </table> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Gasos</th> <th rowspan="2">Início</th> <th rowspan="2">Fim</th> <th rowspan="2">Tempo</th> </tr> <tr> <th>Oxigênio ()</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>N₂O ()</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Ar Medic. ()</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				MONITORAÇÃO	Início Fim				ECG	Oxímetro	PAM	Capnógrafo	<input type="checkbox"/>	Gasos	Início	Fim	Tempo	Oxigênio ()	N ₂ O ()				Ar Medic. ()														
MONITORAÇÃO	Início Fim																																				
	ECG	Oxímetro	PAM	Capnógrafo																																	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>																																		
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>																																		
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>																																		
Gasos	Início	Fim	Tempo																																		
				Oxigênio ()																																	
N ₂ O ()																																					
Ar Medic. ()																																					

Medicamentos Utilizados					
Adrenalina _____ Amp	Dolatina _____ Amp	Midazolam _____ Fr	Propofol _____ ml	_____ Amp	
Água dest. 10ml _____ Amp	Droperidol _____ Amp	Metronidazol _____ Fr	Ranitidina _____	_____ Amp	
Atropina _____ Amp	Efortil _____ Amp	Neocaina Paa 0,5% _____ Amp	Quelicin _____	_____ Amp	
Bextra _____ Amp	Efradol _____ Amp	Narcan _____ Amp	Quetamina _____	ml	
Bromoprida _____ Amp	Enfurano _____ ml	Novabupi 0,5% _____ Fr	Remifentanil _____	Fr	
Cefazolina 1g _____ Fr	Fentanil _____ ml	Nubain _____ Amp	Ringer-lactato _____	Fr	
Cefatolina _____ Fr	Fentanil (S/C) _____ Amp	Neocalna _____ % V _____ Fr	S. Fisiológ. 0,9% _____ ml	Fr	
Ciprofloxacina _____ Fr	Holotano _____ ml	Neocalna 0,5% isobar _____ Amp	S. Glicosado 5% _____ ml	Fr	
Clonidin _____ Amp	Hidrocortisona _____ ml	Neostigmina _____ Amp	Scalp n° _____ Und		
Colóide () _____ Fr	Iosofurano _____ ml	Omeprazol _____ Fr	Tracur _____ Amp		
Dexametazona _____ Amp	Jelco nº _____ Und	Ondasertotona _____ Amp	Tilatil _____ Fr		
Diazepam _____ Amp	Lidocaína _____ % V _____ Fr	Poliso Cel _____ Fr	Tiopental _____ Fr		
Dimorf _____ mg _____ Amp	Metaclopramida _____ Amp	Pantacúrio _____ Amp			
Dipirona _____ Amp	Manitol _____ Fr	Profenid _____ Fr			

Dr. Nilson Ribeiro Soares
Médico Anestesiologista
CRM - PI 1699 / CRM - MA 3749





**POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE**

"Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde"

PEDIDO: 129758

PACIENTE: FRANCISCO WAGNER CARDOSO

NOME DA MÃE: MARIA DO SOCORRO ARAUJO CARDOSO

DATA DO NASCIMENTO: 31/07/1986

MÉDICO SOLICITANTE: CRM

DATA DA REALIZAÇÃO: 03/12/2018

DATA DO LAUDO: 12/12/2018

CONVÊNIO: SUS - INTERNACAO

RADIOGRAFIA DO TORNOZELO ESQUERDO EM DUAS INCIDÊNCIAS

Achados:

Fratura oblíqua localizada na região metadiáfisária distal da fíbula, associada a aumento do volume e da densidade das partes moles adjacentes.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Fratura oblíqua localizada na região metadiáfisária distal da fíbula, associada a aumento do volume e da densidade das partes moles adjacentes.

Luis Henrique dos Concelhos Reis 1º TEN PM
RGPM 105198193-2/ Mat 14495-9
Chefe do Setor do Arquivo Técnico



LIEGE RIBEIRO SOARES DE SAMPAIO
CRM: 4173

Av. Higino Cunha, 1642 – Ilhotas – Teresina/PI
CEP 64014-220 – CNPJ 07.444.159/0002-25

Telefone: (86) 3227-6265
Fax (86) 3216-1520



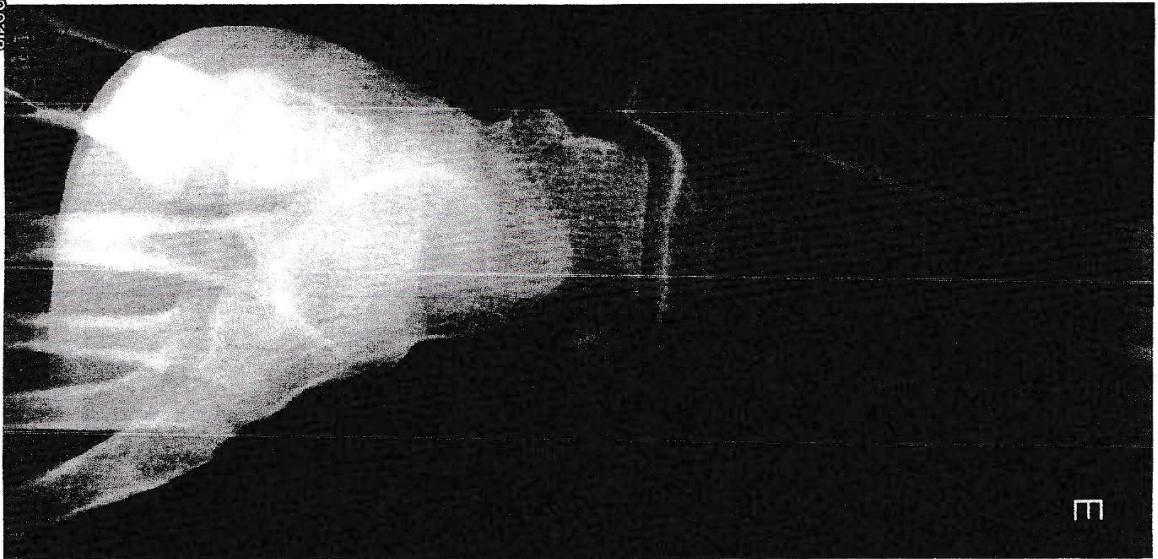
Assinado eletronicamente por: RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM - 13/09/2019 12:52:14
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909131252136480000006058330>
Número do documento: 1909131252136480000006058330

Num. 6333214 - Pág. 13

ID: 129753
Paciente: FRANCISCO WAGNER CARDOSO
Idade: 032Y
Sexo: M

HFM

Hora: 06:48



RGPM 105198193-2/Mai 1495-9
Assinado eletronicamente por: RENATO PESQUERI TEN PM
Márcio da Silveira do Arquive Legis



Assinado eletronicamente por: RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM - 13/09/2019 12:52:14
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091312521364800000006058330>
Número do documento: 19091312521364800000006058330

Num. 6333214 - Pág. 14